



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP – 87545-000 – Fone/Fax 0 XX 44 640-1181

E-mail: esperancanova@uol.com.br

CGC - 01.612.269/0001-91

LEI Nº 116/2001.

Súmula – Exclui a taxa de iluminação pública das faturas de energia elétrica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, aprovou e Tarciso Sales Medeiros Maia, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir a taxa de iluminação pública das faturas de energia elétrica dos consumidores do município de Esperança Nova.

Artigo 2º - A exclusão a que se refere o artigo 1º, vem atender o contido na resolução 456/2000 de 29-11-2000, artigo 84, parágrafo primeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, 22 de fevereiro de 2001.


Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 23 de 02 de 2001
Página 12 de 15